

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **SOUZA & VASCONCELOS LTDA-ME**, CNPJ 04.595.453/0001-69, situada na Rua José Peixoto, nº 136, Centro, São Romão/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Odewalder Vasconcelos Ribeiro, portador do CPF nº. 546.816.346-20, residente e domiciliado em São Romão/MG à Rua Jose Peixoto nº. 96 apto 01, Centro, São Romão/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, dentre outros itens para atender às diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
004	ARAME FARPADO 500 M: - UNIDADE - 6804	UNIDADE	BELGO	750.00	635,00	476.250,00
005	ARAME GALVANIZADO 1KG 12 - KILO - 9354	KILO	MILLA	150.00	27,00	4.050,00
006	ARAME GALVANIZADO 1KG 14 - KILO - 9355	KILO	MILLA	1000.00	28,00	28.000,00
010	ARAME GALVANIZADO 1KG 22 - KILO - 9453	KILO	MILLA	1000.00	29,49	29.490,00
011	ARAME OVAL LISO 1000 M: - UNIDADE - 6806	UNIDADE	Z700	750.00	1.010,00	757.500,00
012	ARAME OVAL LISO 500 M: - UNIDADE - 6807	UNIDADE	Z700	750.00	697,00	522.750,00
016	AREIA LAVADA: AREIA LAVADA - METRO CUBICO - 6810	METRO CUBICO		750.00	100,00	75.000,00
017	ARGAMASSA AC 1 20KG - PACOTE - 6811	PACOTE	PRECON	500.00	14,20	7.100,00
018	ARGAMASSA AC 2 20KG - PACOTE - 6812	PACOTE	PRECON	500.00	26,00	13.000,00
022	ARRUELA LISA 1/2: - UNIDADE - 6815	UNIDADE	GERDAU	500.00	0,59	295,00
023	ARRUELA LISA 5/8 - UNIDADE - 9362	UNIDADE	GERDAU	500.00	0,70	350,00
024	ARRUELA LISA 5/16 - UNIDADE - 9363	UNIDADE	GERDAU	500.00	0,33	165,00
028	VERGALHAO 12MTS 1/2 - UNIDADE - 9365	UNIDADE	ARCELORMITAL	750.00	140,00	105.000,00
029	VERGALHAO 12MTS 1/4 - UNIDADE - 9366	UNIDADE	ARCELORMITAL	1500.00	46,90	70.350,00
030	VERGALHAO 12MTS 3/8 - UNIDADE - 9367	UNIDADE	ARCELORMITAL	1500.00	106,00	159.000,00
034	BARRA ROSCADA 1/2 - UNIDADE - 9372	UNIDADE	BELGO	250.00	13,00	3.250,00
035	BARRA ROSCADA 3/8 - UNIDADE - 9373	UNIDADE	BELGO	250.00	8,00	2.000,00
036	BARRA ROSCADA ¼ - UNIDADE - 9374	UNIDADE	BELGO	150.00	4,70	705,00
040	BRITA 01: - METRO CUBICO - 6955	METRO CUBICO		1875.00	174,00	326.250,00
041	BROCA AÇO RAPIDO 1/2: - UNIDADE - 6957	UNIDADE	MAKITA	100.00	32,00	3.200,00
042	BROCA AÇO RAPIDO 1/8: - UNIDADE - 6959	UNIDADE	IRWIN	50.00	7,90	395,00
046	BROCA CONCRETO 12MM - UNIDADE - 9375	UNIDADE	IRWIN	100.00	19,30	1.930,00
047	BROCA CONCRETO 10MM - UNIDADE - 9376	UNIDADE	IRWIN	100.00	15,90	1.590,00
048	BROCA CONCRETO 08MM - UNIDADE - 9377	UNIDADE	IRWIN	100.00	13,50	1.350,00
052	CADEADO 20 MM: - UNIDADE - 6979	UNIDADE	PADO	100.00	13,90	1.390,00
053	CADEADO 25MM: - UNIDADE - 6980	UNIDADE	PADO	100.00	16,90	1.690,00
054	CADEADO 30 MM: - UNIDADE - 6981	UNIDADE	PADO	100.00	23,40	2.340,00
058	CADEADO 50 MM : - UNIDADE - 6985	UNIDADE	PADO	80.00	48,00	3.840,00
059	CADEADO 60 MM: - UNIDADE - 6986	UNIDADE	PADO	70.00	64,90	4.543,00
060	CAIXA D`ÁGUA 310 LTS: - UNIDADE - 6987	UNIDADE	FORTLEV	50.00	272,00	13.600,00
064	CAIXA D`AGUA 5000 LTS: - UNIDADE - 6991	UNIDADE	FORTLEV	38.00	3.000,00	114.000,00
065	CAIXA D`AGUA 10000 LTS: - UNIDADE - 6992	UNIDADE	FORTLEV	38.00	5.820,00	221.160,00
066	CAIXA D`AGUA 15000 LTS: - UNIDADE - 6993	UNIDADE	FORTLEV	7.00	8.750,00	61.250,00
070	CABO PARA MACHADO - UNIDADE - 9397	UNIDADE	TRAMONTINA	100.00	20,00	2.000,00
071	CAIXA DE DESCARGA 09 LT: - UNIDADE - 6997	UNIDADE	ASTRA	100.00	45,00	4.500,00
072	CAIXA SINFONADA 15 X 15 X 0,50MM: - UNIDADE - 6998	UNIDADE	HERC	50.00	32,00	1.600,00

076	CAIXA DE GORDURA 52,5X29X49,5 C/ REFIL: - UNIDADE - 7001	UNIDADE	HERC	50,00	120,00	6.000,00
077	CAL PARA MASSA 20 KG: - UNIDADE - 7002	UNIDADE	PLASTMASSA	600,00	17,50	10.500,00
078	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 03 MT - UNIDADE - 7003	UNIDADE	CALHANORTE	150,00	69,00	10.350,00
082	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 02 MT - UNIDADE - 9399	UNIDADE	CALHANORTE	150,00	50,00	7.500,00
083	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO: - UNIDADE - 7007	UNIDADE	LEVORIN	100,00	22,90	2.290,00
084	CARRINHO DE MAO CHAPA 16: - UNIDADE - 7008	UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	410,00	20.500,00
088	CHAPA EMENDA (PAR): - PAR - 7012	PAR	METASAL	50,00	38,00	1.900,00
089	CHAPA GALVANIZADA 0,5 MT - METRO CUBICO - 9455	METRO CUBICO	CALHANORTE	200,00	36,00	7.200,00
090	CHAPA GALVANIZADA 1M: - METRO CUBICO - 7059	METRO CUBICO	CALHANORTE	150,00	75,00	11.250,00
094	?CHAVE DE FENDA 3/8 X 10?: - UNIDADE - 7070	UNIDADE	GEDORE	50,00	21,00	1.050,00
095	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 08 POLEGADAS: - UNIDADE - 7072	UNIDADE	FOXLUX	10,00	27,50	275,00
096	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 10 POLEGADAS: - UNIDADE - 7074	UNIDADE	FOXLUX	10,00	34,00	340,00
101	CIMENTO CP 2: - SACO - 7082	SACO	MONTES CLAROS	15000,00	35,00	525.000,00
102	COLA CONTACT 195G (SAPATEIRO): - UNIDADE - 7083	UNIDADE	CASCOLA	120,00	18,90	2.268,00
103	COLA MADEIRA 100GR: - UNIDADE - 7084	UNIDADE	PULVITEC	50,00	8,20	410,00
107	COLUNA ARMADA 1/2 ESTRIBO 7X17 6MT - METRO - 7088	METRO	GERDAU	100,00	206,00	20.600,00
108	COLUNA ARMADA 1/4 ESTRIBO 7X17 6MT - METRO - 7089	METRO	GERDAU	375,00	164,00	61.500,00
109	COLUNA ARMADA 3/8 ESTRIBO 7X17 6MT - METRO - 7090	METRO	GERDAU	300,00	274,00	82.200,00
113	COMPENSADO 2,20X1,60X4MM: - UNIDADE - 7094	UNIDADE	RIOMAR	300,00	93,50	28.050,00
114	CORDA DE SEDA 12MM: - METRO - 7095	METRO	RIOMAR	1000,00	3,40	3.400,00
115	CORDA DE SEDA 19MM: - METRO - 7096	METRO	RIOMAR	1000,00	6,79	6.790,00
119	DISCO CORTE 4.1/2 X 1/8 X 7/8 FINO: - UNIDADE - 7100	UNIDADE	STANLEY	300,00	4,80	1.440,00
120	DISCO CORTE SUP. 7X1/ 8X7/8: - UNIDADE - 7101	UNIDADE	NORTON	200,00	8,40	1.680,00
121	DISCO DE CORTE 12 X 1/8 X 3/4: - UNIDADE - 7102	UNIDADE	CARB	200,00	23,00	4.600,00
125	DISCO DESBASTE FERRO 7 X 1/4 X 7/8: - UNIDADE - 7106	UNIDADE	ICDER	150,00	13,00	1.950,00
126	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2 PAR - PAR - 7107	PAR	SILVANIA	100,00	7,90	790,00
127	DURATEX 2,44X1,22 - UNIDADE - 7108	UNIDADE	SILVANIA	50,00	106,00	5.300,00
131	ENXADÃO LARGO - UNIDADE - 7112	UNIDADE	BELLOTA	100,00	46,00	4.600,00
132	ESPASSADOR PARA PISO: - PACOTE - 7113	PACOTE	JUNTA SENIOR	100,00	4,30	430,00
133	ESPUDE PARA BACIA SANITARIA - UNIDADE - 7114	UNIDADE	AMANCO	300,00	5,80	1.740,00
137	FACÃO 14 \\' - UNIDADE - 7118	UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	26,00	1.300,00
138	FACÃO 16 \\' - UNIDADE - 7119	UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	32,90	1.645,00
139	FACÃO 20 \\' - UNIDADE - 7120	UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	46,00	2.300,00
143	FERRO PUA 3/8 X 20 - UNIDADE - 7124	UNIDADE	IRWIN	50,00	30,00	1.500,00
144	FERRO PUA 3/8 X 30 - UNIDADE - 7125	UNIDADE	IRWIN	50,00	37,00	1.850,00

145	FERRO PUA 5/16X30: - UNIDADE - 7126	UNIDADE MATHIESON	50.00	31,90	1.595,00
149	FITA CREPE 48MM X 50M: - UNIDADE - 9415	UNIDADE ADERE	400.00	12,70	5.080,00
150	FOICE ROÇADEIRA - UNIDADE - 7130	UNIDADE TRAMONTINA	50.00	34,00	1.700,00
151	FURADEIRA 110V - UNIDADE - 7131	UNIDADE	10.00	522,00	5.220,00
155	GARRAFAO TERMICO 5 LTS - UNIDADE - 7135	UNIDADE TERMOLAR	50.00	46,90	2.345,00
156	GÊSSO (PCT 01 KG) - PACOTE - 7136	PACOTE	500.00	7,50	3.750,00
157	GRAMPO DE CERCA - KILO - 7137	KILO BELGO	100.00	20,80	2.080,00
161	LENTE P/ SOLDA - UNIDADE - 7141	UNIDADE LENTON	50.00	27,50	1.375,00
162	LIMA CHATA - UNIDADE - 7142	UNIDADE KF	150.00	18,90	2.835,00
163	LIMA TRIANGULAR 4: - UNIDADE - 7143	UNIDADE KF	100.00	17,00	1.700,00
167	LIXA DE FERRO Nº 120: - UNIDADE - 7147	UNIDADE 3M	1500.00	3,40	5.100,00
168	LIXA DE FERRO Nº 80: - UNIDADE - 7148	UNIDADE 3M	1500.00	3,40	5.100,00
169	LIXA DE MADEIRA Nº 100: - UNIDADE - 7149	UNIDADE 3M	500.00	2,20	1.100,00
173	LONA PRETA E BRANCA 4 X 1 - UNIDADE - 7153	UNIDADE LONAX	500.00	12,00	6.000,00
174	LONA PRETA E BRANCA 6 X 1 - UNIDADE - 7154	UNIDADE LONAX	500.00	15,50	7.750,00
175	LONA PRETA E BRANCA 8 X 1 - UNIDADE - 7155	UNIDADE LONAX	500.00	19,20	9.600,00
179	MADEIRA SERRADA 15X7 - METRO - 7159	METRO	1000.00	58,00	58.000,00
180	MADEIRA SERRADA RIPA (1,5 X 5,0) - METRO - 7160	METRO	1000.00	5,10	5.100,00
181	MADEIRA SERRADA CAIBRO (3,5 X 5,0) - METRO - 7161	METRO	1000.00	11,30	11.300,00
185	MADEIRA SERRADA LINHA (12 X 5) - METRO - 7165	METRO	1000.00	39,00	39.000,00
186	MADEIRA SERRADA LINHA (15 X 5) - METRO - 7166	METRO	1500.00	46,90	70.350,00
187	MADEIRA SERRADA LINHA (20 X 5) - METRO - 7167	METRO	1000.00	67,00	67.000,00
191	MANGUEIRA P/JARDIM - METRO - 9416	METRO INJEDIL	500.00	4,00	2.000,00
192	MANGUEIRA PRETA 1: - ROLO - 7172	ROLO INJEDIL	500.00	200,00	100.000,00
193	MANGUEIRA PRETA 1/2: - ROLO - 7173	ROLO INJEDIL	100.00	90,00	9.000,00
197	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 1 - METRO - 9417	METRO ISAL	100.00	39,50	3.950,00
198	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 1.1/2 - METRO - 9418	METRO ISAL	100.00	55,90	5.590,00
202	MANTA IMPERMIAB 0,30 X 10 MTS - ROLO - 7177	ROLO KIMANTA	50.00	136,00	6.800,00
203	MANTA IMPERMIAB 0,45 X 10 MTS - ROLO - 7178	ROLO KIMANTA	50.00	178,00	8.900,00
204	MARRETA 2.0 C/CABO - UNIDADE - 7179	UNIDADE TRAMONTINA	50.00	60,20	3.010,00
205	MARTELO CABO MADEIRA - UNIDADE - 7180	UNIDADE TRAMONTINA	50.00	39,00	1.950,00
209	PÁ DE BICO C/CABO 120CM - UNIDADE - 7184	UNIDADE TRAMONTINA	150.00	68,90	10.335,00
210	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2 - UNIDADE - 7185	UNIDADE CISER	250.00	1,00	250,00
211	PARAFUSO FRANCES 1/2X10 - UNIDADE - 7186	UNIDADE CISER	150.00	6,50	975,00
215	PARAFUSO FRANCES 3/8X10: - UNIDADE - 7190	UNIDADE CISER	100.00	5,50	550,00
216	PARAFUSO FRANCES 3/8X5.1/2 - UNIDADE - 7191	UNIDADE CISER	100.00	4,50	450,00
217	PENEIRA ARO PLAST 55: - UNIDADE - 7192	UNIDADE ARO PLAST	30.00	31,00	930,00
221	PIA INOX 1,80 M: - UNIDADE - 7196	UNIDADE PIANOX	50.00	578,00	28.900,00

222	PICARETA PONTA-PA: - UNIDADE - 7197	UNIDADE TRAMONTINA	50,00	87,00	4.350,00
223	PISO ARDOSIA: - METRO QUADRADO - 7198	METRO QUADRADO	2000,00	21,00	42.000,00
227	PORCA SEXTAVADA 3/8: - UNIDADE - 7202	UNIDADE CISER	500,00	0,60	300,00
228	PORCA SEXTAVADA 5/16 - UNIDADE - 9423	UNIDADE CISER	500,00	0,58	290,00
229	PORCA SEXTAVADA 1/4 - UNIDADE - 9424	UNIDADE CISER	500,00	0,50	250,00
233	PORTA LAMINADA 80X2,10: - UNIDADE - 7206	UNIDADE CRV	100,00	401,00	40.100,00
234	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 70 DIR - UNIDADE - 7207	UNIDADE CRV	50,00	465,00	23.250,00
235	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 70 ESQ - UNIDADE - 7208	UNIDADE CRV	50,00	469,00	23.450,00
239	PORTA TOALHA RETO 50CM INOX - UNIDADE - 7212	UNIDADE PRINOX	50,00	40,00	2.000,00
240	PORTÃO SERRALHEIRO CHAPA 18 190X2,15 - UNIDADE - 7213	UNIDADE	150,00	1.196,00	179.400,00
241	PORTÃO SERRALHEIRO CHAPA 18 3,00X2,15 - UNIDADE - 7214	UNIDADE	112,00	2.329,00	260.848,00
245	PREGO COM CABEÇA 18X36 - KILO - 7218	KILO BELGO	100,00	22,00	2.200,00
246	PREGO COM CABEÇA 19X27 - KILO - 7219	KILO BELGO	100,00	22,50	2.250,00
247	PREGO COM CABEÇA 20X48 - KILO - 7220	KILO BELGO	50,00	21,90	1.095,00
251	GRELHA INOX 15X15 - UNIDADE - 7224	UNIDADE CAXILHO	70,00	25,00	1.750,00
252	REGULADOR DE GAS: - UNIDADE - 7225	UNIDADE PAPAIZ	100,00	37,90	3.790,00
253	REJUNTE 01 KG: - UNIDADE - 7226	UNIDADE PRECON	500,00	6,40	3.200,00
257	ROLDANA PORCELANA 72X72 - UNIDADE - 7230	UNIDADE ILUMI	500,00	9,30	4.650,00
258	ROLO DE ESPUMA 23CM - UNIDADE - 7231	UNIDADE COMPEL	150,00	20,00	3.000,00
259	ROLO DE ESPUMA 9CM - UNIDADE - 7232	UNIDADE COMPEL	150,00	6,30	945,00
263	ROLO DE LÃ CARNEIRO 05CM - UNIDADE - 9426	UNIDADE COMPEL	150,00	8,00	1.200,00
264	SERRA ACO BIMETAL 12 POL - UNIDADE - 7235	UNIDADE STARRET	200,00	12,00	2.400,00
265	SERROTE RAMADA Nº18: - UNIDADE - 7236	UNIDADE TAMONTINA	100,00	49,00	4.900,00
269	SIFÃO DUPLO SINFONADO - UNIDADE - 7240	UNIDADE HERC	150,00	23,00	3.450,00
270	SILICONE TRANSP. 50 GR - UNIDADE - 7241	UNIDADE TEK BOND	100,00	7,90	790,00
271	SILICONE TRANSP. 280 GR - UNIDADE - 7242	UNIDADE BRASCOLA	100,00	23,70	2.370,00
275	TALHADEIRA CHATA 12 - UNIDADE - 7246	UNIDADE SÃO ROMAO	50,00	20,90	1.045,00
276	TELA GALVAN. MANGUEIRO 1,5 MT: - UNIDADE - 7247	UNIDADE MORLAN	50,00	694,00	34.700,00
277	TELHA 2,44X0,50: - UNIDADE - 7249	UNIDADE ETERNIT	100,00	32,50	3.250,00
281	TELHA PLAN - UNIDADE - 7256	UNIDADE MECASA	37500,00	1,76	66.000,00
282	TELHA AMERICANA - UNIDADE - 7257	UNIDADE MECASA	37500,00	5,00	187.500,00
283	TIJOLO FURADO 29X19X09: - UNIDADE - 7258	UNIDADE CERAMICA SÃO ROMAO	150000,00	1,55	232.500,00
287	TRINCHA "4" - UNIDADE - 7262	UNIDADE TIGRE	200,00	12,30	2.460,00
288	TRINCHA 2: - UNIDADE - 7263	UNIDADE TIGRE	200,00	5,90	1.180,00
289	TRINCHA 2 1/2: - UNIDADE - 7264	UNIDADE TIGRE	200,00	7,00	1.400,00
293	VARÃO P/ CORTINA 2MT - UNIDADE - 7268	UNIDADE VITORIA	50,00	28,90	1.445,00

294	VARÃO P/ CORTINA 3MT - UNIDADE - 9427	UNIDADE VITORIA	50,00	39,50	1.975,00
295	BACIA CONVENCIONAL SANITARIA - UNIDADE - 7269	UNIDADE LOGASA	100,00	232,00	23.200,00
299	VENEZIANA 1,20 X 1,00 S/ GD - UNIDADE - 7274	UNIDADE CRV	100,00	358,00	35.800,00
300	VENEZIANA 1,00X1,00 S/ GD - UNIDADE - 7272	UNIDADE CRV	100,00	329,00	32.900,00
301	JANELA VENEZIANA 1,50 X 1,00 C/ GD - UNIDADE - 7275	UNIDADE CRV	100,00	420,00	42.000,00
305	ADAPTADOR C/ FLANGE 25X3/4: - UNIDADE - 7279	UNIDADE FORTLEV	500,00	15,80	7.900,00
306	ADAPTADOR C/ FLANGE 50X1.1/2: - UNIDADE - 7280	UNIDADE FORTLEV	500,00	27,90	13.950,00
307	ADAPTADOR C/ FLANGE 75 X 2.1/2 - UNIDADE - 7281	UNIDADE KRONA	500,00	110,00	55.000,00
311	CURVA ESGOTO 100 MM CURTA: - UNIDADE - 7285	UNIDADE KRONA	500,00	24,00	12.000,00
312	BUCHA REDUÇÃO SOLD 25X20: - UNIDADE - 7286	UNIDADE KRONA	500,00	1,15	575,00
313	BUCHA REDUÇÃO SOLD 50X25: - UNIDADE - 7287	UNIDADE AKROS	500,00	4,30	2.150,00
317	CURVA 90 ESGOTO 40MM CURTA: - UNIDADE - 7291	UNIDADE KRONA	500,00	5,50	2.750,00
318	CURVA 90 ESG 50MMCURTA - UNIDADE - 7292	UNIDADE KRONA	500,00	10,00	5.000,00
319	CURVA 90 ESG 50MM LONGA - UNIDADE - 7294	UNIDADE KRONA	500,00	13,50	6.750,00
323	CURVA 90 SOLD.25MM: - UNIDADE - 7298	UNIDADE KRONA	500,00	5,00	2.500,00
324	CURVA 90 SOLD.50MM: - UNIDADE - 7299	UNIDADE KRONA	500,00	15,90	7.950,00
325	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M: - UNIDADE - 7300	UNIDADE VEDAFLON	300,00	6,70	2.010,00
329	JOELHO 90 AZUL 25X3/4: - UNIDADE - 7305	UNIDADE KRONA	300,00	9,00	2.700,00
330	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM: - UNIDADE - 7306	UNIDADE KRONA	500,00	8,00	4.000,00
331	JOELHO 90 ESGOTO 40MM: - UNIDADE - 7307	UNIDADE KRONA	500,00	3,00	1.500,00
335	JOELHO LR 25X1/2: - UNIDADE - 7311	UNIDADE KRONA	300,00	3,30	990,00
336	JOELHO LR 25X3/4: - UNIDADE - 7312	UNIDADE KRONA	300,00	3,30	990,00
337	JOELHO 90 SOLD. 25MM: - UNIDADE - 7313	UNIDADE KRONA	500,00	1,40	700,00
341	LUVA AZUL 20 X 1/2: - UNIDADE - 7317	UNIDADE KRONA	300,00	5,15	1.545,00
342	LUVA AZUL 25 X 1/2: - UNIDADE - 7318	UNIDADE KRONA	300,00	5,30	1.590,00
343	LUVA AZUL 25X3/4: - UNIDADE - 7319	UNIDADE KRONA	200,00	6,40	1.280,00
347	LUVA LATEX ANTIDER (M,G,XG) - UNIDADE - 7323	UNIDADE LINEA	200,00	10,40	2.080,00
348	LUVA SOLD 20 MM: - UNIDADE - 7324	UNIDADE KRONA	500,00	1,00	500,00
349	LUVA SOLD 25 MM - UNIDADE - 7325	UNIDADE KRONA	500,00	1,00	500,00
353	LUVA SOLD CORRER 25 MM: - UNIDADE - 7329	UNIDADE KRONA	500,00	15,00	7.500,00
354	LUVA SOLD CORRER 40 MM: - UNIDADE - 7330	UNIDADE KRONA	500,00	17,20	8.600,00
355	LUVA SOLD CORRER 50 MM: - UNIDADE - 7331	UNIDADE KRONA	500,00	32,20	16.100,00
359	REGISTRO ESFERA LATÃO 1/2X20MM - UNIDADE - 7335	UNIDADE DECA	150,00	51,90	7.785,00
360	REGISTRO ESFERA LATÃO 3/4 25MM. - UNIDADE - 7336	UNIDADE DECA	150,00	66,90	10.035,00
361	REGISTRO ESFERA SOLD 20MM: - UNIDADE - 7337	UNIDADE KRONA	150,00	11,90	1.785,00
365	REGISTRO ESFERA SOLD 60MM: - UNIDADE - 9431	UNIDADE KRONA	150,00	51,90	7.785,00
366	REGISTRO GAVETA 1" COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7338	UNIDADE DELTA	150,00	110,00	16.500,00

367	REGISTRO GAVETA 1\ SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7339	UNIDADE DELTA	150.00	68,00	10.200,00
371	REGISTRO GAVETA 1/2 SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7343	UNIDADE DELTA	150.00	49,00	7.350,00
372	REGISTRO GAVETA 1/4 SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7344	UNIDADE DELTA	150.00	72,00	10.800,00
373	REGISTRO GAVETA 3/4 COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7345	UNIDADE DELTA	150.00	112,00	16.800,00
377	TE SOLD.25 MM: - UNIDADE - 7349	UNIDADE KRONA	500.00	2,30	1.150,00
378	TE SOLD.50 MM: - UNIDADE - 7351	UNIDADE KRONA	500.00	9,00	4.500,00
379	TORNEIRA PAREDE B.MOVEL 1/2 - UNIDADE - 7352	UNIDADE TIGRE	200.00	67,00	13.400,00
383	TORNEIRA PLAST. JARDIM 1/2: - UNIDADE - 7356	UNIDADE HERC	300.00	5,00	1.500,00
384	TORNEIRA PLAST. JARDIM 3/4: - UNIDADE - 7357	UNIDADE HERC	200.00	5,30	1.060,00
385	TORNEIRA PLAST. LAVAT 1/2 1195 - UNIDADE - 7358	UNIDADE HERC	200.00	16,00	3.200,00
389	TUBO DESC. C/ JOELHO AZUL: - UNIDADE - 7362	UNIDADE HERC	300.00	12,00	3.600,00
390	TUBO PVC ESGOTO 100MM X 06 MT: - UNIDADE - 7363	UNIDADE FORTLEV	500.00	104,00	52.000,00
391	TUBO PVC ESGOTO 150MM X 06 MT: - UNIDADE - 7364	UNIDADE FORTLEV	100.00	290,00	29.000,00
395	TUBO PVC ESGOTO 50MM X 06 MT: - UNIDADE - 7368	UNIDADE FORTLEV	300.00	68,00	20.400,00
396	TUBO PVC SOLD.20MM X 06 MT: - UNIDADE - 7369	UNIDADE FORTLEV	3000.00	22,90	68.700,00
397	TUBO PVC SOLD.25 MMX06 MT: - UNIDADE - 7370	UNIDADE FORTLEV	2000.00	28,90	57.800,00
401	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN80 - UNIDADE - 7374	UNIDADE PLASTILITY	4500.00	48,50	218.250,00
402	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM- 6M; PN40 - UNIDADE - 7375	UNIDADE PLASTILITY	7500.00	56,20	421.500,00
403	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM - 6M; PN60 - UNIDADE - 7376	UNIDADE PLASTILITY	7500.00	63,20	474.000,00
407	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO EM METAL - UNIDADE - 7380	UNIDADE MAGI	100.00	19,90	1.990,00
408	VALVULA PVC S/LADRAO Nº8: - UNIDADE - 7381	UNIDADE KRONA	500.00	8,40	4.200,00
409	VALVULA P/ VIA AMERICANA - UNIDADE - 7383	UNIDADE DELTA	50.00	29,40	1.470,00
412	CABO BIFÁSICO EM ALUMUNÍNIO 220 V: - METRO - 7386	METRO NEMBEI	200.00	14,70	2.940,00
466	EXTENSOR P/ ROLO PINTURA 2 MTS - UNIDADE - 7441	UNIDADE CONDOR	30.00	31,00	930,00
497	PADRAO MONOFASICO 7,0MT 02 CX - UNIDADE - 7466	UNIDADE SANTA CLARA	50.00	1.980,00	99.000,00
499	PADRAO BIFASICO 7,0MT - UNIDADE - 7468	UNIDADE SANTA CLARA	37.00	2.080,00	76.960,00
501	PADRAO MONOFASICO 7,0MT - UNIDADE - 7470	UNIDADE SANTA CLARA	112.00	975,00	109.200,00
535	LIQUIBRILHO 18 LTS: - LATA - 7497	LATA SUVINIL	100.00	736,00	73.600,00
536	LIQUIBRILHO 3,6 LTS: - GALÃO - 7498	GALÃO SUVINIL	100.00	157,00	15.700,00
537	MASSA ACRILICA 18 LTS: - LATA - 7499	LATA REV MONTES	250.00	129,00	32.250,00
541	SOLVENTE THINNER 900ML - UNIDADE - 7503	UNIDADE FARBEN	300.00	20,00	6.000,00
542	SOLVENTE THINNER 05LT - UNIDADE - 7504	UNIDADE FARBEN	300.00	104,00	31.200,00
543	TINTa ESMALTE SINTETICO, BRANCO 3,6ML - GALÃO - 7505	GALÃO EUCALAR	650.00	105,00	68.250,00
547	TINTA LATEX GELO 3,6 LTS: - GALÃO - 7509	GALÃO GLASURIT	300.00	67,80	20.340,00
548	TINTA LATEX COLORIDA 3,6 LTS: - GALÃO - 7510	GALÃO GLASURIT	300.00	67,80	20.340,00

549	TINTA LATEX BRANCO NEVE 18 LTS: - LATA - 7511	LATA	GLASURIT	375.00	184,00	69.000,00
553	TINTA LATEX BRANCO 3,6 LTS: - GALÃO - 7520	GALÃO	GLASURIT	150.00	68,00	10.200,00
554	TINTA SPRAY 400 ML: - UNIDADE - 7523	UNIDADE	TEK BOND	500.00	21,00	10.500,00
555	TINTA PARA PISO BRANCO 3,6 LTS - GALÃO - 7524	GALÃO	NOVACOR	150.00	96,00	14.400,00
559	VERNIZ 3,6 LTS INCOLOR: - GALÃO - 7528	GALÃO	EUCATEX	250.00	107,00	26.750,00
560	PIGMENTO EM PO 500GR - UNIDADE - 7529	UNIDADE	XADREZ	500.00	16,50	8.250,00
561	PIGMENTO CORANTE LIQ 50ML - UNIDADE - 7530	UNIDADE	XADREZ	250.00	5,20	1.300,00
565	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LTS - LATA - 9450	LATA	EUCATEX	450.00	414,00	186.300,00
566	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 3600ML - GALÃO - 9451	GALÃO	EUCATEX	400.00	185,80	74.320,00
567	RESINA ACRILICA BASE AGUA 3600ML - GALÃO - 9452	GALÃO	SUVINIL	400.00	123,00	49.200,00
569	ARAME FARPADO 500 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 12903	UNIDADE	BELGO	250.00	635,00	158.750,00
570	ARAME OVAL LISO 1000 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 12904	UNIDADE	Z700	250.00	1.010,00	252.500,00
571	ARAME OVAL LISO 500 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 12905	UNIDADE	Z700	250.00	697,00	174.250,00
572	AREIA LAVADA: AREIA LAVADA EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9470	METRO CUBICO		250.00	100,00	25.000,00
573	VERGALHAO 12MTS 3/8 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9471	UNIDADE	GERDAU	500.00	106,00	53.000,00
576	BRITA 01:EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9474	METRO CUBICO		625.00	174,00	108.750,00
579	CAIXA D'AGUA 5000 LTS:EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9477	UNIDADE	FORTLEV	38.00	3.000,00	114.000,00
580	CAIXA D'AGUA 10000 LTS:EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9478	UNIDADE	FORTLEV	38.00	5.820,00	221.160,00
584	CIMENTO CP 2:EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - SACO - 9482	SACO	MONTES CLAROS	5000.00	35,00	175.000,00
586	PORTÃO SERRALHEIRO CHAPA 18 190X2,15 - UNIDADE - 9484	UNIDADE		50.00	1.196,00	59.800,00
587	PORTÃO SERRALHEIRO CHAPA 18 3,00X2,15 - UNIDADE - 9485	UNIDADE		38.00	2.329,00	88.502,00
588	TELHA AMERICANA: EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9486	UNIDADE	MECASA	12500.00	5,00	62.500,00
589	TIJOLO FURADO 29X19X09:EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9487	UNIDADE	CERAMICA SÃO ROMAO	50000.00	1,55	77.500,00
593	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN80 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9491	UNIDADE	PLASTILITY	1500.00	48,50	72.750,00
594	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM- 6M; PN40 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9492	UNIDADE	PLASTILITY	2500.00	56,20	140.500,00
595	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM - 6M; PN60EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9493	UNIDADE	PLASTILITY	2500.00	63,20	158.000,00
597	PADRAO MONOFASICO 7,0MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9496	UNIDADE	SANTA CLARA	38.00	975,00	37.050,00
598	TINTA LATEX BRANCO NEVE 18 LTS: EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - LATA - 9498	LATA	GLASURIT	125.00	184,00	23.000,00
601	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LTS EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - LATA - 9501	LATA	EUCATEX	150.00	414,00	62.100,00
602	VERGALHÃO 12 M 1/2 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16677	UNIDADE	GERDAU	250.00	140,00	35.000,00

603	VERGALHÃO 12 M 1/4 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16678	UNIDADE GERDAU	500.00	46,90	23.450,00
607	CAIXA D'ÁGUA 15.000 LTS EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16682	UNIDADE FORTLEV	3.00	8.750,00	26.250,00
608	COLUNA ARMADA 1/4 ESTRIBO 7X17 6MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - METRO - 16683	METRO GERDAU	125.00	164,00	20.500,00
609	COLUNA ARMADA 3/8 ESTRIBO 7X17 6MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - METRO - 16684	METRO GERDAU	100.00	274,00	27.400,00
611	MADEIRA SERRADA LINHA (12X5) EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - METRO - 16687	METRO	500.00	39,00	19.500,00
613	TELHA PLAN EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16689	UNIDADE MECASA	125.00	1,76	220,00
615	PADRÃO BIFÁSICO 7,0 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16691	UNIDADE SANTA CLARA	13.00	2.080,00	27.040,00
621	BLOCO DE CIMENTO DE ALTA RESISTENTE 39 CUMPRIMENTO 19 DE ALTURA E 14 LARGURA - UNIDADE - 16697	UNIDADE	100000.00	3,90	390.000,00

4.2 - Valor total : R\$10.915.906,00(dez milhões novecentos e quinze mil novecentos e seis reais).

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais e equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.3.1- A Contratada deverá entregar materiais e equipamentos com no mínimo 06(seis) meses de validade.

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, ferramentas e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

- 7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
- 7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 039/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 03 de janeiro de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Odewalder Vasconcelos Ribeiro.
p/ Souza & Vasconcelos Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____